

 fundação banestes de seguridade social	CIRCULAR				
Interna/Externa	Número 117	Emissão 11/08/2026	Revogação	Última Alteração Circular nº 116 20/12/2023	Gestor Gerência de Investimentos- GEINV
Categoria Produto					Subcategoria
Assunto Concessão e Manutenção de Empréstimos a Participantes e Assistidos - Plano II de Aposentadoria					

1. DA MODALIDADE E ENCARGOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO

- 1.1. A modalidade mantida na Baneses será a de Empréstimo em Consignação e a sua concessão dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários, legais e regulamentares, limitado a 3 (três) o número de contratos ativos, por Participante ou Assistido.
- 1.2. A cobrança das parcelas mensais do empréstimo, compostas por amortização e juros, será efetuada por meio de consignação mensal em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos Participantes Ativos e Assistidos e, na mesma data, por meio de débito em conta corrente para os Participantes Autopatrocinados e Vinculados.
 - 1.2.1. Os Participantes na condição de Autopatrocinados e Vinculados, deverão manter conta corrente no Banestes S.A., com saldo disponível para débito das prestações, nas respectivas datas de vencimento;
 - 1.2.2. A cobrança aos Participantes Ativos e Assistidos será feita, eventualmente, por meio de débito em conta corrente, quando não for possível efetivá-la via folha de pagamento;
 - 1.2.3. Na impossibilidade de cobrar a prestação do empréstimo em folha de pagamento ou por débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a Baneses, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para essa finalidade;
 - 1.2.4. O Mutuário que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo cobrada em folha de pagamento, ou debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, quando solicitado, ficará obrigado a procurar a Baneses para efetuar o pagamento da prestação inadimplida.
- 1.3. Os encargos financeiros deverão ser compatíveis com o índice de referência definido na Política de Investimentos do Plano. As prestações serão pós-fixadas e os juros serão calculados à taxa efetiva de 0,76% ao mês, aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (divulgado pelo IBGE), sendo os valores calculados pró-rata dia, desde a data da concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação. A metodologia de cálculo utilizada terá como base a Tabela Price.

- 1.3.1. O IPCA utilizado para cálculo das prestações será o do último mês disponível, anterior ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o IPCA será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período;
- 1.3.2. O empréstimo sujeita-se, ainda, à cobrança do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, que será retido no ato da liberação;
- 1.4. Nos casos em que houver suspensão ou cancelamento da prestação, o saldo devedor será atualizado de acordo com o item 1.3 desta Circular.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 2.1. A formalização do empréstimo se dará por meio de adesão às Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Abertura de Crédito - Empréstimos a Participantes e Assistidos, registradas no cartório de títulos e documentos da comarca de Vitória-ES, da entrega na Baneses do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos e do Termo de Autorização para Débito em Conta Corrente, devidamente preenchidos e assinados (Termos exigidos apenas uma vez); e da solicitação do empréstimo pelo Participante e Assistido;
 - 2.1.1. As assinaturas do Participante ou Assistido no Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos e no Termo de Autorização para Débito em Conta Corrente deverão ser abonadas por empregado do Banestes S.A. ou da Baneses, com carimbo que identifique o responsável, ou ter o seu reconhecimento em cartório ou assinadas por meio de certificado digital pessoa física. As assinaturas das testemunhas deverão ser identificadas nos documentos;
 - 2.1.2. Quando exigida a garantia de fiança pela Baneses, nos casos definidos nesta Circular, esta se dará por meio do Termo de Fiança ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos que, após preenchido deverá ser assinado pelo Mutuário, pelos fiadores e seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório ou assinadas por meio de certificado digital pessoa física. As assinaturas das testemunhas deverão ser identificadas no documento.

3. DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

- 3.1. O empréstimo deverá ser solicitado via internet, acessando o site da Fundação Banestes www.baneses.com.br ou aplicativo Baneses e utilizando a senha pessoal e intransferível.
 - 3.1.1. Na impossibilidade de solicitação via internet ou aplicativo, o Participante ou Assistido deverá entrar em contato com a Baneses pelo e-mail investimentos@banestes.com.br ou pelo telefone (27) 3383-1906 e se informar sobre formas alternativas de solicitação;
 - 3.1.2. O horário limite para a realização de solicitação é até 13:00 horas do dia útil anterior à liberação de empréstimo;

- 3.1.3. Para a liberação de empréstimo solicitado por formulário de solicitação de empréstimo, é necessário que o documento esteja na Baneses até as 13:00 horas do dia útil anterior à liberação.
- 3.2. O Participante ou Assistido poderá optar pela contratação de Seguro Prestamista na Banestes Seguros S.A. para cobertura do saldo devedor do empréstimo em caso de seu falecimento, nos termos do Contrato de Seguro de Vida em Grupo Prestamista firmado entre a Baneses e a Banestes Seguros S.A.
- 3.3. Para os Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido ou Pensionistas do Plano II, em razão da não existência de pecúlio por falecimento para liquidação dos contratos desses Mutuários, a solicitação de empréstimo deverá ser tratada diretamente na Baneses, devido à necessidade de constituição de garantia de fiança (02 fiadores com seus respectivos cônjuges).
- 3.3.1. Poderão ser fiadores os Participantes e Assistidos da Baneses, exceto os Participantes Vinculados e Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas;
- 3.3.2. No momento da solicitação, o valor das parcelas do empréstimo, objeto de garantia pelos fiadores, não poderá ser superior à margem consignável bruta de cada fiador.
- 3.4. Em caso de arrependimento ou discordância, o mutuário deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas após sua efetivação. O participante deverá encaminhar pelo e-mail cadastrado na Baneses a solicitação para o endereço: investimentos@baneses.com.br, ou pessoalmente, por meio de solicitação escrita.
- 3.5. O Assistido menor de 18 anos de idade e os legalmente incapazes somente poderão solicitar empréstimo por meio de seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador), mediante a apresentação da documentação que comprove esta condição.

4. DO PRAZO DE PAGAMENTO E VALOR MÁXIMO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1. O prazo para quitação de empréstimo será de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 96 (noventa e seis) prestações mensais, observado os limites do item 4.2.
- 4.1.1. Para os Beneficiários de Pensão por Morte de caráter não vitalício, o prazo máximo para quitação do empréstimo não poderá exceder o período de vigência do benefício.
- 4.2. Serão observados os seguintes limites máximos para concessão de empréstimo:
- 4.2.1. Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados – o menor entre:
- a) 10 vezes o valor do salário de participação (item B.2.36 do Regulamento do Plano II da Baneses), referente ao mês anterior da solicitação;

- b) 100% do valor líquido de direito do Participante em caso de Resgate por Desligamento;
- c) Valor da margem de consignação disponível informada pela Gerência de Recursos Humanos do Patrocinador, referente ao mês anterior ao da solicitação.

4.2.2. Assistidos – o menor entre:

- a) 10 vezes o valor do benefício de renda mensal pago pela Baneses, referente ao mês anterior da solicitação;
- b) Valor da margem de consignação disponível, informada pela Gerência de Benefícios da Baneses, referente ao mês anterior à solicitação.

4.3. Se durante a vigência do contrato ocorrer redução do salário de participação do Participante Ativo ou o seu afastamento por auxílio-doença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá a Baneses aumentar o prazo para liquidação do empréstimo de forma a adequar o valor da prestação às margens atuais, independentemente do número de prestações e, se inviável o desconto da consignação em folha de pagamento, a Baneses emitirá Boleto de Cobrança Bancária para essa finalidade. Caso nenhuma das alternativas sejam eficazes, a Baneses poderá exigir a quitação parcial ou total do contrato de empréstimo visando adequar a atual situação do mutuário;

4.3.1. O participante deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para: investimentos@baneses.com.br, que será analisada pela Diretoria Executiva.

4.4. Se, durante a vigência do contrato, o valor do benefício mensal para cobertura da prestação for insuficiente, poderá a Baneses efetuar o débito na conta corrente do Mutuário, referente à diferença não descontada, ou aumentar o prazo para liquidação do contrato, de forma a adequar o valor da prestação às margens atuais, o que, a critério da Baneses, melhor se apresentar como solução;

4.4.1. O Assistido deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para: investimentos@baneses.com.br, que será analisado pela Diretoria Executiva.

4.5. O Participante Ativo, afastado por auxílio doença, somente poderá requerer o empréstimo em consignação diretamente na Baneses, devido à necessidade de adequação do seu limite de comprometimento mensal;

4.5.1. O participante deverá encaminhar à Baneses os últimos três demonstrativos do crédito recebido do INSS para o cálculo da margem e limite bruto. O critério considerado para cálculo da margem será de 30% (trinta por cento) do valor bruto recebido.

- 4.6. Os casos de extrapolação de limites da margem consignável, não previstos nesta Circular, poderão ter seus prazos aumentados, a critério da Baneses, visando a sua adequação, mediante solicitação do mutuário.
- 4.7. A Baneses receberá informações das Patrocinadoras referentes a margem consignável e situações de afastamento por auxílio doença dos Participantes.

5. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

- 5.1. Na data prevista para liberação, o valor do empréstimo, deduzido o IOF e, se for o caso, o saldo devedor do contrato renovado, será creditado na conta corrente do Mutuário mantida no Banestes S.A., para crédito dos seus proventos ou benefícios. Inexistindo unidade de atendimento do Banestes S.A. no município de residência do Assistido, poderá o crédito ser feito em outra instituição financeira indicada pelo interessado.
- 5.2. O empréstimo solicitado via internet pelo site da Fundação Banestes www.baneses.com.br ou pelo aplicativo, condicionado aos limites desta Circular, será liberado em data de escolha do interessado, dentre aquelas disponibilizadas no momento da solicitação. Nos demais casos, a solicitação impressa e firmada pelo interessado deve estar na Baneses até as 13h do dia útil que anteceder à data de liberação do crédito, conforme cronograma definido pela Baneses.
- 5.3. Nas liberações que significarem a contratação de um novo empréstimo, e que este represente excesso ao limite estabelecido no item 1.1 desta Circular, o Mutuário deverá obrigatoriamente escolher dentre os contratos ativos, qual ou quais liquidar antecipadamente.

6. DA LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA

- 6.1. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e o cancelamento da inscrição de Participante do Plano de Aposentadoria, a Baneses efetuará, de imediato, a liquidação do saldo devedor dos empréstimos contratados, utilizando, para tanto, o valor do instituto de “Resgate por Desligamento”, a que o Participante tem direito;
- 6.1.1. Se o valor líquido do Resgate por Desligamento for insuficiente para quitação do saldo devedor dos empréstimos, poderá a Baneses debitar na conta corrente do Mutuário, no Banestes S.A., o valor remanescente das obrigações contraídas.
- 6.2. Se requer a Portabilidade, obriga-se o Mutuário a quitar os empréstimos contratados na Baneses, antes da transferência das reservas acumuladas para outro plano de previdência privada.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e optando o Participante pela manutenção do vínculo com a Baneses, na condição de Vinculado, o Mutuário obriga-se a liquidar os empréstimos contratados ou agregar garantia de fiança nas condições estabelecidas nos itens 2.1.2 e 3.3 desta circular.
- 6.4. Se o Mutuário solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Aposentadoria da Baneses, sem rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, ficará obrigado a liquidar os empréstimos

contratados, podendo a Baneses, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do Mutuário as prestações mensais devidas.

6.5. A liquidação do saldo devedor dos contratos de empréstimo deverá ocorrer por meio de débito em conta corrente do Mutuário, exceto quanto aos itens 6.1, 6.6, 6.6.1, 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3.

6.6. Ocorrendo a opção do Assistido pelo recebimento dos benefícios gerados pelos Planos da Baneses na forma de pagamento único, será exigido do Mutuário, de imediato, a liquidação do saldo devedor dos empréstimos contratados, que será descontado do valor a ser recebido pelo Mutuário.

6.6.1. Se o Assistido optar por manter um dos benefícios gerados por quaisquer dos Planos na Baneses, será exigida a liquidação de parcela do saldo devedor que exceder o percentual da margem de comprometimento da consignação mensal;

6.6.2. Em ambos os casos, a Baneses efetuará o desconto dos respectivos saldos remanescentes dos empréstimos por meio de débito em conta corrente do Mutuário.

6.7. Em caso de falecimento do Mutuário os empréstimos contratados terão os seus vencimentos antecipados, ficando a Baneses desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a promover a imediata execução dos contratos;

6.7.1. Se o Mutuário tiver contratado o Seguro Prestamista da Banestes Seguros S.A., o saldo devedor dos empréstimos será liquidado, preferencialmente, pela importância segurada;

6.7.2. Na inexistência de contratação do Seguro Prestamista pelo Mutuário, o saldo devedor dos empréstimos será liquidado pelo pecúlio gerado pelo evento. Após a quitação do empréstimo, o valor líquido do benefício de pecúlio será pago aos beneficiários. Se o valor do benefício de pecúlio não for suficiente, poderá a Baneses utilizar, para quitação dos empréstimos, o montante necessário do saldo do Plano de Aposentadoria de direito dos Beneficiários;

6.7.3. Se o Participante Vinculado, Assistido na modalidade Benefício Proporcional Diferido ou Pensionista não tiver cobertura do Seguro Prestamista, os fiadores que constam no Termo de Fiança serão notificados para liquidação do saldo devedor dos empréstimos, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

6.8. Nas hipóteses referidas neste item 6, o saldo devedor dos empréstimos será atualizado pró-rata com os encargos previstos no item 1.3 desta Circular, desde a data da concessão até a data da liquidação, deduzindo-se as prestações mensais pagas.

7. DAS OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PARCIAL

7.1. A liquidação parcial ou antecipada do empréstimo, por iniciativa do Mutuário, poderá ser solicitada via internet pelo site da Fundação Banestes www.baneses.com.br ou pelo aplicativo para qualquer data e se realizará por meio de débito em conta corrente até o primeiro dia útil

subsequente ao recebimento do pedido. Para as liquidações solicitadas por formulário de solicitação de Liquidação Parcial ou Antecipada, é necessário que o documento esteja na Baneses até um dia útil anterior a liquidação.

7.1.1. No caso de liquidação antecipada, o saldo devedor dos empréstimos será atualizado pró-rata dia com os encargos previstos no item 1.3 desta Circular, desde a data da concessão até a data da liquidação, deduzindo-se as prestações mensais pagas.

7.1.2. A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação e será efetuada por meio de débito em conta corrente, tendo reflexo no valor das prestações remanescentes somente a partir do mês subsequente, com as seguintes alternativas:

- a) Reduzindo o número equivalente de prestações mensais;
- b) Mantendo inalterado o prazo, com recálculo do valor das prestações mensais remanescentes.

7.2. As liquidações devem, obrigatoriamente, serem justificadas pelo mutuário em relação a origem dos recursos e poderão ser informadas pela Baneses ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme determinação da instrução Normativa nº 34, de 28 de outubro de 2020.

8. DAS OPÇÕES DE REPACTUAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

8.1. Dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável, previstos no item 4 desta circular, o Mutuário poderá solicitar a repactuação dos seus empréstimos, com as seguintes opções:

8.1.1. Suspensão do pagamento de até 06 (seis) prestações mensais a cada ano, nas seguintes condições:

- a) Será admitido o pedido de suspensão do pagamento de até 03 (três) prestações mensais a cada vez desde que atendidos os limites dispostos no item 4.2 desta circular;
- b) No ato da suspensão o Mutuário deverá optar por alongar o prazo até o número de prestações a serem suspensas - neste caso, com incidência de IOF -, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, ou manter o prazo vigente do contrato, com recálculo do valor das prestações a serem pagas;
- c) As opções a e b somente serão permitidas caso o Mutuário tenha pago pelo menos três parcelas após a data da liberação do crédito.

8.1.2. Redução do prazo, com recálculo do valor das prestações mensais a serem pagas;

- 8.1.3. Ampliação do prazo, - neste caso com incidência de IOF -, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, observado o máximo de 96 prestações mensais;
- 8.1.4. Aumento do valor contratado do empréstimo, com manutenção ou ampliação de prazo - neste caso com incidência de IOF -, o qual será descontado do valor a ser creditado ao Mutuário;
- 8.1.5. Migração do(s) contrato(s) vinculados à circulares anteriores à novas regras estabelecidas em Circular atual, com possibilidade de aumento de prazo, neste caso podendo haver incidência de IOF, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, ou manter o prazo vigente do contrato, com recálculo do valor das prestações a serem pagas;
- 8.1.6. No caso dos Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas, as solicitações de suspensão de pagamento (item 8.1.1), redução do prazo (item 8.1.2) e ampliação do prazo (item 8.1.3) dos contratos garantidos por Termo de Fiança, deverão vir acompanhadas das assinaturas dos fiadores com seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório ou por meio de assinatura digital pessoa física.
- 8.2. Se o Mutuário optar pela repactuação dos empréstimos contratados, permanecerá a incidência dos encargos previstos no item 1.3 desta circular.
- 8.3. As solicitações pertinentes às opções previstas nos itens 7.1 poderão ser feitas via internet pelo site da Fundação Banestes www.baneses.com.br ou pelo aplicativo Baneses ou por meio de modelo impresso, observando que nesse último caso, os pedidos deverão estar na Baneses até um dia útil anterior à data de liquidação. Já para as opções previstas no item 8 e seus respectivos subitem poderão ser feitas pelos meios de acesso informados, porém em casos de solicitação de modelo impresso, os pedidos deverão estar na Baneses até o último dia útil do mês anterior da sua efetivação.

9. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

- 9.1. Não sendo efetuado pelo Mutuário o pagamento da prestação mensal na data e forma pactuada a Baneses procederá a sua atualização com os encargos originais, contemplando ainda, a seguinte penalidade:
- 9.1.1. Multa fixa de 2% (dois por cento).
- 9.2. Após o vencimento da parcela, o valor ficara pendente para o próximo mês, no qual serão acumuladas a parcela em atraso e a multa descritos no item 9.1 e seu respectivo subitem, além do valor da parcela do mês competente.
- 9.3. Para o pagamento de prestações inadimplidas, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério pró-rata, corrigidos conforme item 1.3, e acrescidos de multa, conforme item 9.1 e seu respectivo subitem desta Circular.

9.4. Para efeito do previsto no item 9.1 desta circular, não serão consideradas em atraso as prestações que não tiverem sido quitadas na data de vencimento, quando o Mutuário tiver algum benefício pendente de recebimento na Baneses no mesmo período.

10. DA COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O inadimplemento de 01 (uma) parcela, à exceção dos períodos de suspensão, autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais visando a recuperação do seu crédito, procedendo da seguinte forma:

10.1.1. Após o vencimento da primeira parcela iniciará os procedimentos de cobrança administrativa, para a liquidação do débito, o que poderá ocorrer por telefone e/ou e-mail;

10.1.2. Após o vencimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, encaminhará Notificação para o Mutuário, preferencialmente por e-mail, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para imediata regularização da sua inadimplência;

10.1.3. Após o prazo concedido no item 10.1.2, sem a liquidação da dívida, encaminhará o contrato à Consultoria Jurídica da Baneses para execução judicial, que deve ser precedida de nova Notificação com informações sobre o vencimento antecipado da dívida, inclusive o valor do saldo devedor, por meio ou por A.R., concedendo mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento.

10.2. Para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, o Mutuário autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, bem como registrar a dívida inadimplida junto aos órgãos de proteção ao crédito.

10.3. Os Mutuários na condição de inadimplência, conforme o item 10.1 não poderão realizar operações de Solicitação, de Ampliação ou Redução de Prazos, Suspensão, Liquidação parcial, e/ou Reforma de Contratos.

10.3.1. Qualquer solicitação de negociação de valores pelo Mutuário, deverá ser feita diretamente na Baneses, que avaliará, a seu critério, as possibilidades de acordo de pagamentos.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ACESSÍVEIS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

11.1. Quando necessário, para a efetivação da contratação de Empréstimo Pessoal, os dados pessoais coletados serão compartilhados com:

11.1.1. Instituição bancária responsável pela efetivação dos créditos e débitos financeiros perante a Baneses;

11.1.2. Patrocinadora do plano de benefícios ao qual o Mutuário esteja vinculado, para desconto em folha;

- 11.1.3. Seguradora (Banestes Seguros S.A), em caso de contratação de seguro prestamista;
- 11.1.4. Empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia contratados e órgãos de proteção ao crédito e risco de crédito, para avaliação de risco e gestão de inadimplência, nos termos do item 10.2 desta circular.
- 11.2. Prepostos ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais dos Participantes e Assistidos da Baneses em razão das operações relacionadas à concessão de empréstimo não poderão, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto da presente Norma.
- 11.3. A Baneses, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), busca garantir a proteção dos dados pessoais acessíveis no âmbito das suas operações de empréstimo, assegurando que sejam sempre tratados em observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de modo a preservar a transparência ao titular dos dados pessoais, conforme as melhores práticas de governança de dados e mitigação de riscos.
- 11.4. A Baneses possui Política de Privacidade e Proteção de Dados, bem como Programa de Governança de Proteção de Dados, ambos orientados pela LGPD, de observância obrigatória por todos os envolvidos na efetivação das operações de empréstimo, ainda que na qualidade de prestadores de serviços contratados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O foro para discussão de questões oriundas dos contratos disciplinados nesta Circular será o da Comarca de Vitória – ES.
- 12.2. Esta Circular entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2026.
- 12.3. A partir da entrada em vigor desta Circular, fica revogada a Circular nº116, de 20 de dezembro de 2023.

Vitória, ES, 11 de agosto de 2026.

Carla Barreto
Diretora-Presidente

Katya Elvira Paste
Diretora de Investimentos

Ricardo Gobbi
Diretor de Seguridade

Circular de Empréstimos a Participantes e Assistidos do Plano II de Aposentadoria - 117 pdf

Código do documento 4111de13-e27c-423e-8960-54556223f7b6



Assinaturas



KATYA ELVIRA PASTE:89649745734

Certificado Digital
dirin@baneses.com.br
Assinou



RICARDO GOBBI:83855815704

Certificado Digital
diseg@baneses.com.br
Assinou



CARLA BARRETO:91181062772

Certificado Digital
disup@baneses.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Aug 2026, 15:23:19

Documento 4111de13-e27c-423e-8960-54556223f7b6 **criado** por LEANDRO JANN ZAMPIROLI (d4295301-5aac-4616-ab3c-857472542e67). Email:leandrozampiroli@baneses.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-11T15:23:19-03:00

11 Aug 2026, 15:27:52

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO JANN ZAMPIROLI (d4295301-5aac-4616-ab3c-857472542e67). Email:leandrozampiroli@baneses.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-11T15:27:52-03:00

11 Aug 2026, 15:34:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KATYA ELVIRA PASTE:89649745734 **Assinou** Email: dirin@baneses.com.br. IP: 191.184.18.23 (bfb81217.virtua.com.br porta: 11226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=KATYA ELVIRA PASTE:89649745734. - DATE_ATOM: 2026-08-11T15:34:23-03:00

17 Aug 2026, 12:08:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLA BARRETO:91181062772 **Assinou** Email: disup@baneses.com.br. IP: 191.184.18.23 (bfb81217.virtua.com.br porta: 50820). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=CARLA BARRETO:91181062772. - DATE_ATOM: 2026-08-17T12:08:31-03:00

25 Aug 2026, 13:03:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO GOBBI:83855815704 **Assinou** Email: diseg@baneses.com.br. IP: 189.23.157.254 (189.23.157.254 porta: 42802). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=RICARDO GOBBI:83855815704. - DATE_ATOM: 2026-08-25T13:03:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3021a016ecb7e0f63f9700d6968989d3b9229c162e8a3c299ac97207c314ac8f

(SHA512):d9030b3825fce32b999268c9e29df7d9cbb60ec9f43ec6d799b599f3096207d4e0c428e89be9d8178131dda85d07a10f88f3373d987e75979b270ccc0fe16dc3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.